



**REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE PSICOLOGIA DO
CENTRO UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE – UNIBAVE**
Aprovado pela Resolução nº 220/2018/CAS

REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE PSICOLOGIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE – UNIBAVE

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FINALIDADES

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade normatizar o estágio curricular e não-obrigatório do curso de graduação em Psicologia do Centro Universitário Barriga Verde – Unibave, mantida pela Fundação Educacional Barriga Verde - Febave, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada pela Lei Municipal nº 528 de 31 de março de 1977, alterada pela Lei Municipal nº 575 de 10 de julho de 1979, com sede e foro no município de Orleans e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2110 de 03 de outubro de 2001, registrado no Cartório de Registro Civil, Livro de Pessoas Jurídicas nº A – 05, folhas 18, sob o Termo 394 de 09/10/2001, Comarca de Orleans, SC.

§1º As atividades de estágio do curso de Psicologia regem-se pela Lei dos Estágios, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e Projeto Pedagógico do Curso, pelo Regimento Geral do Unibave, pelo presente Regulamento e pela legislação em vigor.

§2º Compete à Coordenação do respectivo curso, promover as ações e diligências para o fiel cumprimento do Estágio em consonância com este regulamento.

TÍTULO II CAPÍTULO I DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 2º São responsáveis pela execução dos estágios:

- I- A Coordenação Geral de Estágio;
- II- A Coordenação do curso de Psicologia;
- III- O professor orientador de estágio do curso de Psicologia;
- IV- O supervisor da concedente;

V- O acadêmico estagiário.

Art. 3º Cabe à Coordenação Geral de Estágio a responsabilidade pela organização e acompanhamento da política de estágios do Unibave e a manutenção de um cadastro com todas as informações dos processos de estágio.

Art. 4º Compete à Coordenação do curso de Psicologia:

- I- Coordenar de maneira global os estágios do curso;
- II- Convocar reuniões com os professores orientadores de estágio
- III- Acompanhar os estágios por meio dos supervisores da concedente;
- IV- Acompanhar as etapas do estágio curricular e não-obrigatório;
- V- Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e demais normas institucionais e legais vigentes.

Art. 5º Compete ao professor orientador de estágio do curso de Psicologia:

- I- Cooperar com a Coordenação Geral de Estágios do Unibave para a abertura de novos campos de estágio;
- II- Prestar assistência à Coordenação e estagiário do curso de Psicologia para o desenvolvimento do estágio;
- III- Participar das reuniões convocadas pela Coordenação do curso de Psicologia;
- IV- Acompanhar a elaboração do roteiro de trabalho de estágio;
- V- Orientar o estagiário na definição das instituições concedentes;
- VI- Orientar os acadêmicos estagiários fornecendo-lhes subsídios teórico-práticos necessários para a elaboração e aprovação do projeto de estágio;
- VII- Prestar informações a Coordenação do curso e Coordenador Geral dos Estágios sobre o desempenho dos estudantes;
- VIII- Avaliar os relatórios dos estagiários;
- IX- Acompanhar os estagiários nas instituições concedentes;
- X- Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e demais normas institucionais e legais vigentes.

§1º A designação do professor orientador dos estágios é de competência de cada coordenador de curso, ouvido o Reitor.

§2º O professor orientador deve, obrigatoriamente, pertencer ao quadro docente do respectivo curso e estar subordinado à Coordenação.

Art. 6º Compete ao supervisor da concedente:

- I- Fornecer ao estagiário informações necessárias para a elaboração do projeto de estágio;
- II- Orientar e acompanhar as atividades do estagiário;
- III- Prestar informações ao professor orientador do curso de Psicologia sobre o desempenho do estagiário;
- IV- Emitir parecer avaliativo sobre o desempenho do estagiário quanto à frequência, execução e qualidade das atividades desenvolvidas;
- V- Cumprir o presente Regulamento e demais normas institucionais e legais vigentes.

Art. 7º Cabe ao acadêmico estagiário:

- I- Preencher, cumprir e executar o Plano de Atividades de Estágio-PAE de acordo com as instruções da instituição;
- II- Elaborar e entregar os relatórios de estágio, conforme previsto em calendário acadêmico do curso;
- III- Manter contatos periódicos com o professor orientador de estágio para acompanhamento e orientação das atividades de estágio;
- IV- Empenhar-se na busca de conhecimento e assessoramento necessário ao desempenho das atividades de estágio;
- V- Cumprir o presente Regulamento e demais normas institucionais e legais vigentes.

Parágrafo único. O estagiário, que desenvolver seu estágio na instituição em que trabalha, deve fazê-lo fora de suas atividades de rotina ou dentro delas, desde que tenha caráter inovador e que seja previamente autorizado pela Coordenação do curso, ouvido o Colegiado.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ACADÊMICOS ESTAGIÁRIOS

Seção I

Dos direitos dos acadêmicos estagiários

Art. 8º São direitos do acadêmico estagiário:

- I- Receber orientações e apoio para a definição, tanto do campo de estágio como na elaboração, execução e avaliação do mesmo;
- II- Ser informado, com antecedência, das atividades, encontros, reuniões e outras ações que exijam sua participação;
- III- Receber cópia do Regulamento de Estágio Curricular do curso de Psicologia e todo material/avaliação de acompanhamento a ser utilizado;
- IV- Conhecer antecipadamente os critérios de avaliação a serem utilizados para a avaliação de sua atividade de estágio;
- V- Sugerir normas e procedimentos para a melhoria dos trabalhos de estágio, em todos os momentos e modalidades;
- VI- Recorrer de decisões que julgar injustas ou incorretas, apresentando por escrito sua argumentação, em até 05 (cinco) dias úteis da situação a ser recorrida;
- VII- Ser atendido pela Coordenação do curso, Coordenador Geral de Estágio e/ou professor orientador de estágio.

Seção II

Das obrigações dos acadêmicos estagiários

Art. 9º São obrigações do acadêmico estagiário:

- I- Efetuar matrícula na respectiva disciplina de estágio;
- II- Frequentar o estágio e a orientação de estágio, conforme carga horária prevista na matriz curricular vigente, devendo cumprir as atividades propostas pelos professores orientadores, submetendo-se aos critérios de avaliação e frequência estabelecidos para a disciplina;
- III- Zelar pelo material e espaço físico do estágio, ressarcindo eventuais danos, provocados por falta de cuidado ou uso incorreto;
- IV- Respeitar as normas e regras estabelecidas pela instituição concedente, demonstrando atitude ética e responsabilidade na execução das atividades;
- V- Participar de todas as atividades programadas pelo professor orientador;
- VI- Cumprir, com qualidade as ações previstas no Plano de Atividades de Estágio - PAE;

- VII- Buscar aprofundamento das ações a serem desenvolvidas no estágio, realizando os estudos e pesquisas que se fizerem necessárias;
- VIII- Comparecer ao local de estágio e demais atividades nos dias e horários estabelecidos;
- IX- Avisar ao professor orientador e ao supervisor da concedente, com no mínimo 24 de horas de antecedência, a impossibilidade de comparecimento à orientação de estágio e/ou ao local de estágio;
- X- Cumprir o presente regulamento e demais normas institucionais e legais em vigor.

**TÍTULO III
DO ESTÁGIO
CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO**

Art. 10. Estágio curricular é o período de exercício pré-profissional previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais e no Projeto Pedagógico do Curso, em que o acadêmico de graduação permanece em contato direto com o ambiente de trabalho, visando ao desenvolvimento de habilidades e competências fundamentais para o exercício profissional.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 11. O estágio do curso de Psicologia tem por objetivos:

- I- Estimular a interação do acadêmico com o ambiente e trabalho, visando o desenvolvimento de competências e habilidades fundamentais para o exercício profissional;
- II- Promover a complementação da formação teórica, favorecendo o acesso e envolvimento em práticas indispensáveis ao desempenho das atividades profissionais;

- III- Aproximar teoria e prática, visando a construção de novos conhecimentos e a constante reestruturação dos currículos e seus conteúdos;
- IV- Proporcionar a vivência de momentos de ação e reflexão, na interação com fenômenos sociais para contribuir na efetivação dos valores de cidadania e no desenvolvimento da comunidade.

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO

Art. 12. O Estágio no curso de Psicologia no Unibave compreende o Estágio Curricular e o Estágio Não-Obrigatório.

Parágrafo único: O Estágio Curricular no curso de Psicologia se estrutura em dois níveis:

- I- Estágios básicos e;
- II- Estágios específicos.

Seção I

Dos Estágios Básicos

Art.13. Os estágios básicos incluem o desenvolvimento de práticas integrativas referentes a habilidades e competências previstas pelo núcleo comum da matriz curricular.

Art.14. A realização do estágio básico está atrelada às seguintes disciplinas:

- I- Psicologia, Ciência e Profissão;
- II- Pesquisa em Psicologia;
- III- Psicologia e Pessoa com Deficiência/Psicologia, Deficiência e Inclusão e;
- IV- Orientação Profissional.

Art. 15. As atividades de estágio básico são realizadas em locais conveniados com o Unibave ou na própria instituição.

Art.16. Para a realização de estágios curriculares em instituições públicas ou privadas é necessário:

- I- Que o acadêmico esteja matriculado na disciplina, conforme previsto no Art.14;
- II- Assinatura de termo de convênio ou cooperação técnica entre a Febave/Unibave e a instituição concedente.

§1º Compete à Coordenação Geral de Estágio elaborar o termo de compromisso que é assinado pela instituição concedente, pelo estagiário e pela instituição interveniente.

§2º Cabe ao professor orientador o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do acadêmico.

§3º Compete ao supervisor da concedente avaliar e assinar as fichas de avaliação e presença do acadêmico.

Seção II

Dos Estágios Específicos

Art.17. Os estágios específicos acontecem no penúltimo e último ano do curso, e incluem o desenvolvimento de práticas integrativas das competências, habilidades e conhecimentos a partir de cada ênfase proposta pelo projeto pedagógico do curso.

Art. 18. As atividades de estágio são realizadas em locais conveniados com o Unibave.

Art. 19. Para a realização de estágios curriculares em instituições públicas ou privadas é necessário:

- I- Que o acadêmico esteja matriculado na disciplina de estágio;
- II- Assinatura de termo de convênio ou cooperação técnica entre a Febave/Unibave e a instituição concedente.

§1º Compete à Coordenação Geral de Estágio elaborar o termo de compromisso que é assinado pela instituição concedente, pelo estagiário e pela instituição interveniente.

§2º Cabe ao professor orientador o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do acadêmico.

§3º Compete ao supervisor da concedente avaliar e assinar as fichas de avaliação e presença do acadêmico.

CAPÍTULO IV

DAS ÊNFASES, CAMPOS DE ATUAÇÃO DE ESTÁGIO E ATIVIDADES PREVISTAS

Art. 20. Os campos de estágio específico do curso de Psicologia, são direcionados às seguintes ênfases:

- I- Saúde;
- II- Trabalho e Processos institucionais;
- III- Sócio Educacional.

Seção I

Dos Estágios com ênfase em saúde e campo de atuação

Art. 21. Os estágios com ênfase em Saúde objetivam desenvolver habilidades para:

- I- Exercício da atividade clínico-terapêutica;
- II- Exercitar as habilidades relativas a intervenções em nível Institucional;
- III- Atuar em equipes interdisciplinares em contextos de saúde.

§1º O estágio com ênfase em Saúde, poderá ser realizado nos seguintes locais:

- I- Instituições de saúde;
- II- Clínicas;
- III- Hospitais;
- IV- Postos de saúde;
- V- Núcleo de Práticas Psicológicas (NUPP) e;
- VI- Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

Seção II

Dos Estágios com ênfase em Trabalho e Processos Institucionais e campo de atuação

Art. 22. Os estágios, com ênfase em Trabalho e Processos Institucionais, objetivam promover práticas de intervenção relativas à atividade laboral e ao equilíbrio biopsicossocial e oportunizar vivências de intervenção no âmbito jurídico, relativas a situações processuais ou pré-processuais.

§1º O estágio com ênfase em Trabalho e Processos Institucionais, poderá ser realizado nos seguintes locais:

- I- Instituições públicas;
- II- Instituições privadas e do terceiro setor;
- III- Empresas;
- IV- Fórum;
- V- Casa da Cidadania;
- VI- Associações;
- VII- Delegacia,
- VIII- Instituição prisional,
- IX- Ministério Público;
- X- Conselho Tutelar, entre outros.

Seção III

Dos Estágios com ênfase Sócio Educacional e campo de atuação

Art. 23. Os estágios, com ênfase Sócio Educacional, têm por objetivos:

- I- Avaliar e sistematizar encaminhamentos referentes aos processos de aprendizagem;
- II- Promover práticas interventivas em casos de educação para pessoas com deficiência, aliadas a processos inclusivos e sistematizar atividades no âmbito comunitário.

§1º Os estágios com ênfase Sócio Educacional poderão ser realizados em:

- I- Programas Sociais;
- II- Secretaria de Ação Social;
- III- Instituições educacionais, entre outros.

Art. 24. Todos os estágios serão realizados mediante Termo de Compromisso entre o estagiário, a Febave/Unibave e instituição concedente.

Seção IV

Das atividades de Estágio

Art. 25. As atividades de estágio compreendem:

- I- Observação e caracterização do local de estágio;
- II- Elaboração do projeto de intervenção;
- III- Execução do projeto sob orientação do professor orientador do curso e supervisor da concedente;
- IV- Elaboração do relatório de estágio.

Parágrafo único. Os acadêmicos estagiários deverão cumprir todas as atividades e etapas de cada estágio, conforme especificidade da área de atuação.

CAPÍTULO V

DA JORNADA DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 26. A jornada de atividades a ser cumprida pelo estagiário será estabelecida de comum acordo entre as partes, observada a legislação vigente, as diretrizes curriculares, as matrizes curriculares e este documento.

Parágrafo único. A carga horária não poderá ultrapassar a 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais no período de realização de estágio.

CAPÍTULO VI

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 27. Os documentos necessários para a realização do estágio curricular em instituição públicas e privadas são:

- I- Solicitação de estágio;
- II- Convênio;
- III- Termo de Compromisso;
- IV- Plano de Atividades de Estágio - PAE;
- V- Instrumento de avaliação e frequência.

Parágrafo único. Cabe ao Unibave efetuar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 28. A nota final mínima para a aprovação nas disciplinas de estágio básico e específico e orientação de estágio básico e específico é 6,0 (seis), derivada da média aritmética dos valores atribuído pelo professor orientador do curso e supervisor da concedente no decorrer do semestre de cada fase de estágio.

O cômputo das notas é feito da seguinte forma:

ESTÁGIOS	Cômputo de notas	Responsabilidade
Estágio/Orientação de Estágio Básico	Observação e caracterização do Campo	Professor Orientador
	Relato da observação do Campo	Professor Orientador
	Desempenho/Frequência Campo de Estágio	Supervisor da Concedente

Estágio/Orientação Estágio Específico Campo Saúde I	Relato dos atendimentos/proposições de intervenção.	Professor Orientador
	Desempenho/Frequência na Orientação de Estágio.	Professor Orientador
	Desempenho/Frequência Campo de Estágio.	Supervisor da Concedente
Estágio/Orientação Estágio Específico Campo Saúde II	Relatório final	Professor Orientador
	Desempenho/Frequência na Orientação de Estágio.	Professor Orientador
	Desempenho/Frequência Campo de Estágio.	Supervisor da Concedente
Estágio/Orientação Estágio Específico Campo do Trabalho e Processos Institucionais I	Projeto de Intervenção	Professor Orientador
	Desempenho/Frequência na Orientação de Estágio	Professor Orientador
	Desempenho/Frequência Campo de Estágio	Supervisor da Concedente
Estágio/Orientação Estágio Específico Campo do Trabalho e Processos Institucionais II	Relatório Final	Professor Orientador
	Desempenho/Frequência na Orientação de Estágio	Professor Orientador
	Desempenho/Frequência Campo de Estágio	Supervisor da Concedente
Estágio/Orientação Estágio Específico Campo Sócio Educacional I	Projeto de Intervenção	Professor Orientador
	Desempenho/Frequência na Orientação de Estágio.	Professor Orientador
	Desempenho/Frequência Campo de Estágio.	Supervisor da Concedente
	Relatório Final	Professor Orientador
	Desempenho/Frequência na Orientação de Estágio.	Professor Orientador

Estágio/Orientação Estágio Específico Campo Sócio Educacional II	Desempenho/Frequência Campo de Estágio.	Supervisor da Concedente
---	---	--------------------------

Parágrafo único. Todas as notas possuem peso 10 (dez).

Art. 29. As atividades de estágio curricular devem ser avaliadas pelo professor orientador e pelo supervisor da concedente.

Art. 30. A avaliação final do estágio curricular constituir-se-á de no mínimo 03 avaliações: projeto de intervenção/relatório final; frequência e desempenho na orientação de estágio; frequência e desempenho no campo de estágio.

Art. 31. Não tendo alcançado a frequência e conceito exigidos, o acadêmico será reprovado.

CAPÍTULO VIII DA FREQUÊNCIA

Art. 32. A frequência às atividades de estágio curricular é de 100% (cem por cento).

§1º Todas as faltas e atividades de estágio não realizadas pelo estagiário no período previsto devem ser repostas.

§2º Em caso de impossibilidade de comparecimento do estagiário à orientação de estágio e/ou em seu local de estágio, o mesmo deverá comunicar ao professor orientador e ao supervisor da concedente com no mínimo 24 horas de antecedência.

§3º No caso de faltas ao campo de estágio, o estagiário deve solicitar a reposição com o supervisor da concedente, em no máximo 48 horas após o retorno das atividades.

§4º No caso de ausência em virtude de viagem de estudo, o acadêmico deverá anexar com a solicitação de reposição de estágio um comprovante de participação no evento.

§5º Exceções só poderão ser concedidas, após análise e deferimento da Coordenação de curso, ouvido o professor orientador.

TÍTULO IV
DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO
CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 33. O estágio não-obrigatório é aquele que o estudante faz por opção, não sendo requisito da matriz curricular para concluir a graduação e deve atender às especificidades da área do curso.

§1º O estágio não-obrigatório tem por objetivo proporcionar ao acadêmico, experiência prática, favorecendo seu processo de aprendizagem, desde que tenha relação direta com a área do curso.

§2º O estágio não-obrigatório, no curso de Psicologia, pode ocorrer durante todo o período em que o acadêmico estiver regularmente matriculado no curso.

Art. 34. Para a realização de estágio não-obrigatório é necessário:

- I- Que o acadêmico esteja matriculado em qualquer fase do curso;
- II- Assinatura de Termo de Compromisso ou cooperação técnica entre o estagiário, a Febave/Unibave e a instituição ou pessoa concedente.

§1º Compete à Coordenação Geral de Estágio elaborar o Termo de Compromisso que é assinado pela instituição ou pessoa concedente, pelo estagiário e pela instituição interveniente.

§2º Cabe ao professor orientador o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do acadêmico.

§3º Compete ao supervisor da concedente avaliar e assinar as fichas de avaliação e presença do acadêmico.

§4º Compete à pessoa ou instituição concedente a avaliação e a comprovação das atividades do estágio não-obrigatório.

§5º Aplicam-se supletivamente ao estágio não-obrigatório as normas do estágio curricular.

CAPÍTULO II

DOS CAMPOS DE ATUAÇÃO DE ESTÁGIO E ATIVIDADES PREVISTAS

Seção I

Dos Campos de Atuação

Art. 35. Os campos de estágio não-obrigatório podem ser estruturados nos seguintes locais:

- I- Espaços físicos na Febave;
- II- Instituições públicas e privadas ou com profissionais liberais, nacionais e estrangeiros.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento dessa modalidade de estágio só serão firmados Termos de Compromisso com Instituições e pessoas que tenham condições de proporcionar vivência profissional adequada à formação do acadêmico e que se comprometam a supervisionar suas atividades.

Seção II

Das atividades

Art. 36. As atividades de estágio não-obrigatório compreendem:

- I- Observação e caracterização do local de estágio;
- II- Participação em atividades designadas pela pessoa ou instituição concedente;
- III- Elaboração do Plano de Atividades de Estágio - PAE;
- IV- Execução do projeto sob orientação do professor orientador do curso e supervisor da concedente;
- V- Elaboração do relatório de estágio.

Parágrafo único. Os acadêmicos estagiários deverão cumprir todas as atividades e etapas do estágio, conforme especificidade da área de atuação.

CAPÍTULO III

DA JORNADA DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 37. A jornada de atividades a ser cumprida pelo estagiário será estabelecida de comum acordo entre as partes, observadas a legislação vigente, este regulamento e demais normas institucionais.

Parágrafo único. Os estágios não-obrigatórios podem ser realizados com a mesma concedente, pelo período máximo de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

CAPÍTULO IV

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 38. Os documentos necessários para a realização do estágio não-obrigatório são:

- I- Solicitação de Estágio;
- II- Termo de Compromisso;
- III- Plano de Atividades de Estágio - PAE;
- IV- Instrumento de avaliação.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 39. Os procedimentos para a realização do estágio não-obrigatório nos diversos setores de estágio da Febave/Unibave são intermediados pelo setor de Desenvolvimento Humano da instituição e pela Coordenação Geral de Estágios.

Art. 40. Os procedimentos para realização do estágio não-obrigatório em instituições públicas ou privadas ou com profissionais liberais são intermediados pela Coordenação Geral de Estágios do Unibave.

§1º O acadêmico interessado realiza sua inscrição na Coordenação Geral de Estágios.

§2º O setor divulga as vagas existentes, seleciona e encaminha os acadêmicos para a instituição ou pessoa solicitante para a entrevista.

§3º Após a seleção, o acadêmico retorna ao setor de estágios que providencia os documentos necessários ao desenvolvimento do estágio.

§4º Para os estágios feitos no exterior são necessários, ainda, a obtenção de carta de aceite, o visto do país de destino e a contratação dos seguros exigidos.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 41. O controle e registro da frequência e avaliação do estágio não-obrigatório são de responsabilidade do setor de estágio, do professor orientador e do supervisor da concedente.

§1º A Coordenação Geral de Estágios, por meio do acadêmico estagiário, encaminha semestralmente instrumento de avaliação do estágio ao supervisor da concedente.

§2º Os formulários devidamente preenchidos são encaminhados ao professor orientador, designado pelo curso, para emitir parecer sobre a avaliação do estagiário feita pelo supervisor da concedente, bem como sobre a auto avaliação realizada pelo estagiário.

§3º Esses documentos são devolvidos à Coordenação Geral de Estágios para que sejam tomadas as devidas providências, quer sejam voltadas para a concedente, ou relacionadas ao Unibave.

TÍTULO V DO PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO – PAE

Art. 42. No documento de Solicitação de Estágio é obrigatório o preenchimento do Plano de Atividades de Estágio, bem como as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 43. O PAE deve ser preenchido pelo acadêmico, orientado pelo professor orientador, com assessoria da Coordenação Geral de Estágio, quando necessário e apresentado conforme as especificações do Regulamento de Estágio.

Art. 44. O PAE deve ser apresentado em 03 (três) vias que têm a seguinte destinação:

1ª. via – à Coordenação Geral de Estágios para homologação, ficando arquivada em pasta individual;

2ª. via – à entidade concedente;

3ª. via – ao estagiário, como instrumento orientativo das atividades a serem desenvolvidas.

TÍTULO VI DAS ENTIDADES CONCEDENTES

Art. 45. Entende-se por entidade concedente a Pessoa Física ou Jurídica que propicia campo de estágio aos acadêmicos dos cursos de graduação do Unibave, proporcionando articulação entre teoria e prática na sua formação profissional.

Art. 46. O estágio somente será autorizado pelo Unibave se atendidos aos seguintes requisitos por parte das entidades concedentes:

I- Disponibilizar número mínimo legal de supervisores da concedente para acompanhamento dos estagiários, conforme estabelecido na legislação em vigor.

II- Supervisionar e avaliar o estagiário conforme o PAE e Termo de Compromisso;

III – Proporcionar ao estagiário condições para realizar as atividades previamente propostos no PAE;

IV – Avaliar o desempenho do estagiário e controlar sua frequência, por meio dos documentos específicos, encaminhando-os ao professor orientador.

TÍTULO VII DOS RELATÓRIOS

Art. 47. O relatório final é obrigatório para todos os estágios curriculares e deve ser redigido em conformidade com o modelo de procedimento de cada curso.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. Eventuais alterações, dúvidas, omissões ou controvérsias sobre a aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Coordenação Geral do Estágio, com o Colegiado e Coordenação do curso e aprovadas pela Propex e ProGrad.

Art. 49. Ocorrendo condutas ilícitas ou danos no desenvolvimento do estágio, os responsáveis responderão civil e criminalmente.

Art. 50. No caso de descumprimento total ou parcial do presente Regulamento, será aplicado o Regime Disciplinar previsto no Regimento Geral do Unibave.

Art. 51. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 52. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Orleans, 25 de outubro de 2018.

Elcio Willemann
Reitor do Centro Universitário Barriga Verde – UNIBAVE